

L E I N° 993, DE 15 DE OUTUBRO DE 1990

Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar
Convênio de Cooperação Técnica com a Faculdade
de Educação de João Monlevade.

O povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Faculdade de Educação de João Monlevade, tendo por finalidade contribuir na formação acadêmica dos alunos da Faculdade, propiciando experiência teórico-prática no trabalho comunitário.

Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei, o Executivo utilizará verba orçamentária consignada na dotação orçamentária nº 0210.158102-12090.

Art. 3º - Não ensejará o estágio vínculo empregatício com a Prefeitura, de acordo com a Lei 6.494, de 07 de novembro de 1977 (regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18/08/82, modificada pelo Decreto nº 89.467, de 21 de março de 1984).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 15 de outubro de 1990.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal